

do Código do Imposto do Selo (CIS) e 92.º, n.º 6, da Lei Geral Tributária (LGT), delego as competências aí previstas nos trabalhadores:

1 — Na Área da Inspeção Tributária — Na diretora de finanças adjunta licenciada Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, com a faculdade de subdelegar;

No técnico economista assessor principal licenciado Manuel Ventura Carneiro Moreira da Silva.

2 — Nas Áreas da Gestão Tributária e da Cobrança — Na diretora de finanças adjunta licenciada Daciana Bela Gomes da Silva Leite, com a faculdade de subdelegar, e no que respeita à competência prevista no artigo 65.º, n.º 5, do CIRS, nos chefes dos serviços de finanças relativamente aos sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) das respetivas áreas fiscais.

N) Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro, com a redação alterada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro, delego a competência para apreciar e decidir as restituições do IVA às igrejas e comunidades religiosas com sede ou domicílio fiscal na área desta direção de finanças na diretora de finanças adjunta licenciada Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, com a faculdade de subdelegar.

O) Nos termos do artigo 10.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, e do parecer n.º 132/2001 da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 8 de março de 2003, delego, nos trabalhadores a seguir indicados, as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público pela prática de crime de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública:

1 — Nos chefes de finanças dos serviços em que já não vigore o regime transitório previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de dezembro, com a faculdade dos chefes de finanças subdelegarem nos chefes de finanças adjuntos da Secção de Cobrança respetiva;

2 — Nos chefes de finanças adjuntos das Secções de Cobrança abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

3 — No chefe da Secção de Cobrança da Loja do Cidadão do Porto.

P) Ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, na redação dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 172-A/90, de 31 de maio, delego nos chefes do serviço de finanças e no chefe da Secção de Cobrança da Loja do Cidadão do Porto, o arquivo e a destruição dos cheques que não devam ser remetidos ao tribunal territorialmente competente.

II

Competências delegadas/subdelegadas

(Despachos supra referidos)

A)

No uso de poderes que me foram delegados pelo despacho do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, n.º 817/2014, de 21/11/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2014, subdelego as seguintes competências constantes da parte I, n.º 1.1.1., alíneas c) a m), inclusive, e no n.º 1.1.2., nas alíneas a) a j), inclusive, e m), do mesmo despacho:

1 — Competências constantes das alíneas c) a m) do n.º 1.1.1. e nas alíneas a) a j) e m), do n.º 1.1.2., nas diretoras de finanças adjuntas licenciadas Daciana Bela Gomes da Silva Leite e Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, com a faculdade de subdelegar;

2 — Competências constantes das alíneas a) a j) e m) do n.º 1.1.2., na diretora de finanças adjunta licenciada Maria Inês Barrigas do Nascimento e no diretor de finanças adjunto licenciado Nuno Monteiro Miranda, com a faculdade de subdelegar;

3 — Competências constantes das alíneas c) e m) do n.º 1.1.1. e quanto a esta última, apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do CIVA, nos chefes de finanças;

B)

Nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações e republicação dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, e do Despacho n.º 17/97-XIII de 14 de março do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 3 de abril de 1997, delego a competência para apreciar e decidir os pedidos de pagamento em prestações das coimas aplicadas, na diretora de finanças adjunta licenciada Maria Inês Barrigas do Nascimento, com a faculdade de subdelegar.

C)

Atento o disposto na alínea e) do n.º 2 e alínea a) do n.º 1.1.3., da parte I, do referido Despacho n.º 817/2014, de 21 de novembro de 2013,

subdelego a competência para autorização de despesas até € 5000, na técnica superior Maria da Conceição Rodrigues Pinto Azevedo;

Esta subdelegação está limitada pelos montantes das dotações orçamentais atribuídas aos respetivos serviços.

D)

No uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, n.º 817/2014, datado de 21/11/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 13, de 20/01/2014, na alínea n) do n.º 1.1.1. e alínea d) do n.º 2 da parte I, subdelego nos seguintes trabalhadores:

1 — Nos chefes de finanças de serviços em que já não vigore o regime transitório previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de dezembro, com a faculdade dos chefes de finanças subdelegarem nos chefes de finanças adjuntos da Secção de Cobrança respetiva;

2 — Nos chefes de finanças adjuntos das Secções de Cobrança abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

3 — No chefe da Secção de Cobrança da Loja do Cidadão do Porto.

E)

No uso de poderes que me foram delegados pelo despacho do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, n.º 817/2014, de 21/11/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2014, subdelego as competências do n.º 1.2., por referência à autorização da alínea f) do n.º 2 da parte I, nos diretores de finanças adjuntos licenciados Joaquim Manuel Matos Neto da Silva, Daciana Bela Gomes da Silva Leite, Maria Inês Barrigas do Nascimento, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva e Nuno Monteiro Miranda, no âmbito das respetivas áreas orgânicas e funcionais.

III

Substituto legal

1 — A partir de 1 de janeiro de 2014 é substituto legal do diretor de finanças do Porto, o diretor de finanças adjunto licenciado Nuno Monteiro Miranda e nas suas faltas, ausências ou impedimentos, os seguintes diretores de finanças adjuntos, com respeito pela ordenação aqui assumida: Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, Maria Inês Barrigas do Nascimento e Daciana Bela Gomes da Silva Leite.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são meus substitutos legais: na Área da Justiça Tributária, a diretora de finanças adjunta licenciada Maria Inês Barrigas do Nascimento e na Área da Gestão Tributária e da Cobrança, a diretora de finanças adjunta licenciada Daciana Bela Gomes da Silva Leite, e nas suas faltas, ausências e impedimentos, assumem ambas a sua mútua substituição.

IV

Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde 1 de setembro de 2013, com exceção das competências delegadas e subdelegadas no diretor de finanças adjunto licenciado Nuno Monteiro Miranda que apenas produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação e subdelegação de poderes.

27 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Finanças do Porto, em regime de substituição, *Telmo Joaquim Rocha Tavares*.

207676447

Despacho n.º 3978/2014

Subdelegação de competências

Ao abrigo da autorização concedida pelos pontos I, n.º 1.3, II, n.º 1.2 e 2.2, IV, n.º 2 e V, n.º 2 do Despacho n.º 755/2014, de 21 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12 de 17 de janeiro de 2014, subdelego nos diretores de serviços adiante mencionados, de acordo com os respetivos serviços e áreas, as seguintes competências que me foram subdelegadas:

1 — Na diretora de serviços da Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI), Dr.ª Maria da Graça Vasques Moreira Neto:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal seja pedida a dispensa ou a alteração da forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários e aduaneiros;

b) Apreciar e decidir os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 5 000;

c) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) ou da contribuição autárquica, formulados nos termos das alíneas c), d), h), i), j), l), m) e n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

d) Apreciar e decidir as propostas de anulação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) ou da contribuição autárquica, até ao limite de € 5 000;

e) Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável previstos no artigo 78.º da lei Geral Tributária;

f) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário, até ao montante de imposto contestado de € 250 000;

g) Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objeto de sancionamento superior;

h) Arquivar os pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica, ao abrigo do artigo 68.º da lei Geral Tributária, quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais para a sua apreciação e decisão;

i) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

j) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

k) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;

l) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante.

2 — Na diretora de serviços da Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto de Selo, do Imposto Único de Circulação e das Contribuições Especiais (DSIMT), Dra. Maria Regina Campos Coimbra:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal seja pedida a dispensa ou a alteração da forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários e aduaneiros;

b) Apreciar e decidir os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 5 000;

c) Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável previstos no artigo 78.º da lei Geral Tributária;

d) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário, até ao montante de imposto contestado de € 250 000;

e) Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objeto de sancionamento superior;

f) Arquivar os pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica, ao abrigo do artigo 68.º da lei Geral Tributária, quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais para a sua apreciação e decisão;

g) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º do respetivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, de valor igual ou inferior a € 300 000;

h) Apreciar e decidir os pedidos de isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nos casos previstos nas alíneas d), e), g), j), e l) do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

i) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre veículos, nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do respetivo Regulamento;

j) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto de circulação, nos casos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem;

k) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto único de circulação, nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2, ambos do artigo 5.º do Código do Imposto Único de Circulação (IUC), aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho;

l) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

m) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

n) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;

o) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2014.

28 de fevereiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Lurdes da Silva Ferreira*.

207676422

Despacho n.º 3979/2014

Despacho de delegação de competências

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e n.º 1 do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, o Chefe do Serviço de Finanças de Aveiro 2, Fernando Manuel Martins Paulo, delega nos Chefes de Finanças Adjuntos a competência para a prática de atos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

I — Chefia das secções

1.ª e 4.ª Secções -Tributação do Património e Cobrança

Chefe de Finanças Adjunta, Rita do Céu Martins Pereira Nunes, Técnica de Administração Tributária, nível 2;

2.ª Secção -Rendimento e Despesa

Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Luís Manuel Honrado Ramos, Técnico de Administração Tributária, nível 2;

3.ª Secção -Justiça Tributária

Chefe de Finanças Adjunta, Maria da Apresentação Calisto da Silva Cravo, Técnica de Administração

Tributária, nível 2;

II — Atribuição de competências

Aos Chefes de Finanças Adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, que é assegurar, sob sua orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativas aos trabalhadores, competirá:

1 — De caráter geral

1.1 — Exercer a gestão da secção, nomeadamente no que respeita à coordenação e controle dos serviços que lhe estão afetos, bem como tomar as medidas adequadas com vista ao eficiente atendimento dos utentes, atentas as prioridades de atendimento definidas na lei;

1.2 — Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, de acordo com o estabelecido no artigo 64.º da LGT;

1.3 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os respeitantes a pedidos de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, com exceção das situações em que se verifique haver motivo de indeferimento, controlando a correta aplicação dos emolumentos ou fiscalizando sua isenção, bem como o atempado envio das certidões requeridas por instâncias judiciais;

1.4 — Verificar e controlar a execução dos serviços, de forma a serem respeitados os prazos e alcançados os objetivos fixados legalmente ou pelas instâncias superiores;

1.5 — Assinar a correspondência expedida pela respetiva secção, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores ou a outras entidades estranhas à AT de nível institucional relevante;

1.6 — Controlar a assiduidade, a pontualidade e as faltas e licenças dos trabalhadores da respetiva secção, com exceção da justificação de faltas e concessão de férias;

1.7 — Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário, bem como os mandatos de notificação e citação;

1.8 — Promover a atempada resposta às solicitações de entidades ou contribuintes, incluindo os pedidos efetuados por via eletrónica;

1.9 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação ou decisão superior;

1.10 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

1.11 — Efetuar o levantamento de autos de notícia de acordo com a alínea l) do artigo 59.º do RGIT e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79 de 22 de dezembro;

1.12 — Decidir os pagamentos de coimas com redução, de conformidade com a norma do artigo 29.º do RGIT;

1.13 — Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, documentos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;

1.14 — Controlar a funcionalidade do equipamento informático da secção, promovendo a sua manutenção e o reporte dos incidentes.

2 — De caráter específico

2.1 — À Adjunta Rita do Céu Martins Pereira Nunes (Tributação do Património e Cobrança) competirá:

2.1.1 — Controlar e orientar a execução de todas as tarefas relacionadas com a receção e introdução na aplicação informática das declarações modelo 1 de IMI;